

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 103

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 10 de junho de 2009

Justiça Federal

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício SUB.12.00029-5/2009, de 19/05/2009, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 12ª Vara, resolve:

DISPENSAR os servidores das funções comissionadas conforme demonstrativo abaixo:

DISPENSAR	FUNÇÕES COMISSIONADAS
Eraldo Prado Pedrosa Filho, TJ 2922,	Supervisor (FC: 05) da Seção de Pesquisa de Jurisprudência do Juiz Titular
Evandro Agostinho Chaves de Melo, TJ 2572	Assistente de Gabinete (FC: 04) do Juiz Titular
Maria do Socorro Amorim de Oliveira Andrade, req 2389	Supervisor (FC: 05) da Seção de Pesquisa de Jurisprudência do Juiz Substituto
Maria Kelma Santos Sotero, AJ. 2677	Auxiliar Especializado (FC-02) do Juiz Titular
Roselma Machado Ramos Pedrosa, AJ 1253	Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Rito Especial e Mandado de Segurança
Cristina Tereza de Azevedo Mesquita, TJ 1277	Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Rito Ordinário

Os efeitos financeiros contar-se-ão a partir de 1º/06/2009.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFI.0013.001478-9/2009 WCR, de 21/05/2009, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 13ª Vara, resolve:

DISPENSAR os servidores das funções comissionadas conforme demonstrativo abaixo:

DISPENSAR	FUNÇÕES COMISSIONADAS
Catharine Valadares Melo De Oliveira, TJ 2714	Supervisor (FC: 05) da Seção de Pesquisa de Jurisprudência do Juiz Titular
Michelle Veras Falcão, AJ 2833	Assistente de Gabinete (FC: 04) do Juiz Titular
Elizangela de Barros Oliveira, TJ. 2789	Supervisor (FC: 05) da Seção de Pesquisa de Jurisprudência do Juiz substituto
Luciana Cavalcanti do Nascimento, AJ 2220	Oficial de Gabinete (FC-05) do Gabinete do Juiz substituto
Maria Elisabeth Travassos Sarinho, req. 2467	Supervisor (FC: 05) da Seção de Pesquisa de Jurisprudência do Juiz substituto
Laura Virgínia Machado Vieira da Silva, TJ. 2700	Auxiliar Especializado (FC-02) do Juiz Titular da 13ª Vara
Monique Costa dos Santos, AJ 2658	Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Expedição de Mandados e Ofícios e de Controle de Diligências

Il- Fica, de acordo com a Resolução nº 12, de 13/05/2009, a função comissionada de Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Controle e Acompanhamento de Inquéritos da 13ª Vara Federal, denominada de Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Acompanhamento de Inquéritos.

Os efeitos financeiros contar-se-ão a partir de 1º/06/2009.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFJ.0102.000027-9/2009, de 21/05/2009, da Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 15ª Vara, resolve:

DISPENSAR os servidores das funções comissionadas conforme quadro abaixo:

DISPENSAR	FUNÇÕES COMISSIONADAS
Fernanda Silva Nanes, TJ.2745	Assistente Técnico III (FC-03) do Juiz Titular
Rayana Mascarenhas Pinto, AJ 2944	Assistente de Gabinete (FC: 04) do Juiz Substituto
Sérgio Augusto Melo de Siqueira Vieira, AJ. 2749	Supervisor (FC: 05) da Seção de Conhecimento
Maria Celina Gonçalves Teixeira, AJ 2566	Supervisor (FC: 05) da Seção de Triagem
Sylvia Emilia Pessoa de Melo Barros, AJ 2808	Supervisor Assistente (FC: 04) do Setor de Perícias
Patrícia Lucena de Albuquerque Romeiro, TJ. 2732	Supervisor (FC: 05) da Seção de Marcação de Audiências e Perícias
Carla Lorena Almeida da Costa, TJ 2459	Supervisor (FC: 05) da Seção de Execução de Julgados

Os efeitos financeiros contar-se-ão a partir de 1º/06/2009.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA N.º 305/2009 – DF, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

Suspende os prazos processuais nos Juizados Especiais Federais da Capital e do Interior e Turma Recursal, no período de 11 a 14 de junho de 2009, bem como, suspende o atendimento ao público no dia 12 de junho nos JEF's da capital e na Turma Recursal.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, considerando a necessidade de parada do sistema digital CRETA para que sejam realizados procedimentos de manutenção em seu Banco de Dados;

Considerando que os processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais são digitais e não podem ser acessados sem o intermédio do sistema CRETA;

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através do expediente administrativo nº 03681.0460/2009-06.

RESOLVE:

Art. 1.º Suspende os prazos processuais vencíveis no período de 11 a 14 de junho do ano em curso nos Juizados Especiais Federais da Capital e Interior e na Turma Recursal.

Art. 2.º Prorrogar os prazos processuais vencíveis no referido período para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Suspende todo o atendimento ao público dos Juizados Especiais Federais da Capital e da Turma Recursal no dia 12 de junho do ano corrente;

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 5.º Publique-se no Diário Oficial do Estado.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000044

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA

EXPEDIENTE DO DIA 01/06/2009 15:21

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2007.83.00.014825-3 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x SIDNEY FRANCISCO SOUZA DA SILVA (Adv. JOAO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO). Dê-se ciência da decisão de fl. 52 à parte exequente (Fundação Nacional do Exército). No mesmo ato, intime-a para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 95.0005944-4 ENGEPROL - ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (Adv. NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA, NADJA WANDERLEY DE S DE MOURA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS). 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 216 no efeito devolutivo. 2. Aguarde-se manifestação da CAIXA acerca da petição de fl. 311 nos autos principais. 3. Inexistindo conciliação naqueles autos, desampense-se e remeta-se ao TRF para processar e julgar o recurso.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0011465-4 JOSEFA FRANCISCA DA ROCHA E OUTROS (Adv. ALVIBAR CARDOZO MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIA DE ANDRADE FERRAZ). A priori, determino que se intemem as partes do despacho proferido à fl. 269. Consoante a informação do TRF 5ª Região constante dos autos do RPV 1.000021-4/2005, o servidor notícia que, com base na certidão à fl. 08, a litisconsorte Iraci Rodrigues da Silva não tem interesse de receber seu crédito e que a litisconsorte Josefa Francisca da Rocha vive em lugar incerto e não sabido. Ao final, informa que não há decisão do juiz da execução que determine qual providência a ser adotada. Considerando que o advogado das autoras às fls. 226/227 pede que seja devolvido ao erário o valor que competia a Iraci Rodrigues da Silva, ante a sua desistência, e que seja "desligado dos autos" o nome da autora Josefa Francisca da Rocha, já que a mesma está em lugar incerto e não sabido, excluem-se do referido RPV os nomes das litisconsortes retromencionadas. Informe-se ao TRF 5ª Região.

4 - 94.0000985-2 ANNA MARIA VENTURA DE LYRA E CESAR (Adv. ARMANDO FERNANDES GARRIDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES). Despacho: Defiro os pedidos de devolução e dilação de prazo formulados respectivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ESPÓLIO DE ANTONIO VENTURA RABELO DE SÁ às fls 273/274 e 275/276. Recife, //2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

5 - 94.0011675-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS) x ENGEPROL - ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (Adv. NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA, NADJA WANDERLEY DE S DE MOURA LEITE) x LUCELIA MACIEL LOIBMAN E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Publique-se o item 2 do despacho de fl. 309. Havendo ou não proposta de conciliação, intime-se a CEF/ENGEA para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

6 - 95.0003435-2 MARIA JOSE MORAES RODRIGUES TORRES E OUTROS (Adv. ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR, PATRICIA M CARVALHO VALENÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. GIZELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA). Chamo o feito à ordem, face os equívocos constatados a partir das fls. 973, ficando os despachos e atos daí conseqüentes revogados.

Digam as partes.

7 - 95.0011815-7 DEMOSTENES JOSE DE MENEZES FERNANDES PIRES E OUTROS (Adv. PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, ERIK LIMONGI SIAL, ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA, AMILCAR RAMIREZ F M LEMOS, ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, DANIEL RODRIGUES BARREIRA, MIGUEL LEMOS LONGMAN, JULIO RAMALHO DUBEUX, LEANDRO CABRAL MORAES) x UNIAO FEDERAL (Adv. GIZELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA). A parte autora impugna os cálculos efetuados pela CAIXA para revisar as contas vinculadas do FGTS do litisconsorte Flávio Facciola Bacci.

Examinando os autos, acolho as considerações elaboradas pela Contadoria, segundo as quais a CAIXA aplicou devidamente os expurgos concedidos (42,72% e 44,80%) e os juros de mora no percentual de 44,5%. Assim sendo, homologo os cálculos elaborados pela CAIXA às fls. 569/572 para todos os efeitos legais. Poderá a parte autora se dirigir à CEF para efetivar o devido saque de seus créditos, desde que comprovem os requisitos da Lei nº 8036/90, art. 20, ex vi art. 8º LC 110/01 c/c o parágrafo único do art. 29-D da Lei 8036/90, o que deverá ser feito administrativamente. Por fim, homologo os termos de adesão de fls. 622 e 623 dos litisconsortes Edmundo Godoy de Mendonça e José Amaro dos Santos para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se.

8 - 96.0014865-1 GILVERIO LINS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSETE CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLO CRISTIAN TEIXEIRA NERY) x

UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca dos cálculos da Contadoria de fls.543/554. Após, intime-se a CAIXA para, em igual prazo, se pronunciar sobre os cálculos da Contadoria, bem como, apresentar os extratos analíticos referentes à autora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ALBUQUERQUE.

9 - 96.0015525-9 WALTER PEREIRA DA SILVA (Adv. DARIO AMBROSIO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JANINE MOREIRA N. PATRIOTA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da satisfação da pretensão executiva. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

10 - 97.0002915-8 AMABILIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DA SUDENE (Adv. IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA). Despacho: Retifico o despacho de fls 481 quanto ao nome do impetrante falecido. Onde se lê AMABILIO JOSÉ DOS SANTOS leia-se ALFREDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, ficando ratificados os demais termos. Cumpra-se. Recife, //2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

11 - 97.0007615-6 ANTONIO PINTO SOBRINHO E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA, MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). Tendo em vista a concordância da parte autora (fls. 420 e 493), homologo para todos os efeitos os valores referentes a CÉLIA MARIA DE NOVAES LIMA LEITÃO, MARIA APARECIDA DE ARAUJO e MARIA INÊS SOBRAL ESPÍNDOLA. Preclusa a presente decisão homologatória, determino que a CAIXA efetue o crédito do valor na conta vinculada e desbloquee o valor creditado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo a CAIXA comprovar o efetivo cumprimento em igual prazo. Para efeito de eventual saque, o interessado deve comprovar junto à CAIXA os requisitos do art. 20 da Lei 8.036/1990. Em relação aos autores que efetuaram adesão/transação, uma vez que concordaram expressamente, à fl. 329, homologo, para todos os fins de direito, os acordos firmados por ANTÔNIO PINTO SOBRINHO, CLÉLIO RANIERI DE SOUZA LIMA, MARIA DE LOURDES OTTONI e RENÉ DE PAULA MONTEIRO, cujas cópias dos Termos de Adesão estão juntadas aos autos às fls. 351/355. Quanto a DIRCE PINA PADILHA e MARIA CÂNDIDA SIQUEIRA DA COSTA, apresente a CAIXA os extratos analíticos das citadas autoras ou comprove com documentos idôneos, os saques alegados na nota técnica de fl. 369/370 Publique-se.

12 - 98.0001795-0 ABEL ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. NAUTO JORGE DA MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Trata-se de cumprimento de sentença proferida em ação ordinária proposta por ABEL ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, AMARO AUGUSTO DOS SANTOS, ENILDA SENA DE LIMA, HÉLIO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ AURÉLIO ALVES LINS, JOSENILDO DE LIMA SILVA, LOIDE RAMOS DE OLIVEIRA, LUIZ JOSÉ CLEMENTE, MANOEL FERRERA DE OLIVEIRA e MANOEL JACY DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO, objetivando o reajuste dos saldos de contas vinculadas aos FGTS. Sentença de improcedência às fls. 215/219, reformada por acórdão (fls. 262/279) e por recurso especial (fls. 390/394), em que se reconheceu o direito dos autores ao reajuste das contas vinculadas com base nos índices de 42,72% (janeiro de 1989), 84,32% (março de 1990) e 44,80% (abril de 1990), além de juros. Às fls. 370/371, 374/376 e 382/383, a CAIXA juntou termos de adesão dos autores MANOEL JACY DOS SANTOS, JOSENILDO DE LIMA SILVA, JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA e LUIZ JOSÉ CLEMENTE, cujos acordos foram homologados às fls. 379 e 387. A CAIXA informou em nota técnica (fls. 410/411) que: a) o autor ABEL ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO tem crédito a receber; b) os autores AMARO AUGUSTO DOS SANTOS, ENILDA SENA DE LIMA, HÉLIO FERREIRA DE LIMA, JOSÉ AURÉLIO ALVES LINS e LOIDE RAMOS DE OLIVEIRA efetuaram adesão/transação às condições estabelecidas na Lei Complementar 110/01, tendo alguns inclusive realizados saques. Juntada de cópias dos Termos de adesão dos autores AMARO AUGUSTO DOS SANTOS (fl. 441), ENILDA SENA DE LIMA (fl. 440), HÉLIO FERREIRA DE LIMA (fl. 442), JOSÉ AURÉLIO ALVES LINS (fl. 443) e LOIDE RAMOS DE OLIVEIRA (fl. 444). Portanto, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, os acordos efetivados por meio de Termos de Adesão - FGTS juntados aos autos referentes aos autores AMARO AUGUSTO DOS SANTOS (fl. 441), ENILDA SENA DE LIMA (fl. 440), HÉLIO FERREIRA DE LIMA (fl. 442), JOSÉ AURÉLIO ALVES LINS (fl. 443) e LOIDE RAMOS DE OLIVEIRA (fl. 444). Quanto ao autor ABEL ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, a CAIXA apresentou valores creditados à fl. 466. Posteriormente, o Setor de Contadoria informou à fl. 498 que os cálculos apresentados pela CAIXA estão corretos. Já a parte autora, às fls. 501/502, peticionou requerendo que fosse homologado o valor de fl. 466. Por fim, tendo em vista que o despacho de fl. 509 homologa o valor de fl. 466, o qual já foi creditado e desbloqueado, conforme fl. 515, tenho por satisfeita a obrigação, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo desta seção judiciária, após a devida baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual.

13 - 98.0004265-2 AFONSO PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (Adv. CAROLINA AGUIAR GAMA DE OLIVEIRA, MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, SABRINA GALINDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B